

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui isenção sobre taxas.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Publicidade:

I - os dizeres indicativos de hospitais, casas de saúde e salões comunitários, as placas indicativas de rumo ou direção de estradas, caminhos e logradouros públicos, bem como as de firmas e profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras nos locais destas;

II - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, e atividades de administração pública.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - obras de pintura ou limpeza de imóveis, muros e grades;

II - construção de muros e passeios, quando aprovados pela Prefeitura;

III - obras executadas em programas de habitação popular ou programa de engenharia e arquitetura pública;

IV - obras executadas em imóveis tombados isoladamente, a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Ficam isentas da Taxa de Expediente a Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitidas de forma eletrônica via *internet*.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos:

I - os passos religiosos;

II - os cemitérios;

III - em 50% (cinquenta por cento) do valor as entidades civis sem fins lucrativos que tenham por objeto social a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, ambiental e de esportes, desde que possuam declaração de Utilidade Pública municipal;

IV - em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa os condomínios que efetuarem, por conta própria, o serviço de coleta e transporte do lixo que produzirem, até a portaria do condomínio;

V – Vetado

VI - Vetado

VII - Vetado



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VIII - Vetado

IX - Vetado

X - Vetado

Parágrafo único. Vetado

Art. 5º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Licença de Localização:

I - os ambulantes que comercializam verduras e frutas;

II - as barracas em festas escolares;

III - as entidades civis sem fins lucrativos que tenham por objeto social a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, assistência social, ambiental e de esportes, desde que possuam declaração de Utilidade Pública municipal;

IV - em 50% os hotéis, pousadas e congêneres.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de fevereiro de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 12/2009

Autoria: Prefeito Municipal